

ATA

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2021, pelas dez horas e trinta minutos, reuniram-se no Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), nas instalações da Direção de Serviços para as Relações Profissionais de Lisboa (DSRPL), da Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT), os representantes da AOPL - Associação de Operadores do Porto de Lisboa e do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, seguidamente referido como SINDICATO, todos melhor identificados em folha de presenças anexa à ata (ANEXO I).

Após a assinatura da folha de presenças, os participantes procederam à entrega das respetivas credenciais, as quais mandatam os seus representantes na presente reunião (ANEXO II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do MTSSS ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 538.º do Código do Trabalho e respeita ao aviso prévio de greve que se apensa a esta ata (ANEXO III), com vista à negociação de um acordo quanto à definição dos serviços mínimos e quanto aos meios necessários para os assegurar, no âmbito da greve declarada pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e Outros, a partir das 08 horas do dia 02 de fevereiro de 2021 até às 08 horas do dia 05 de outubro de 2021, no Porto de Lisboa, nos termos fixados no aviso prévio de greve.

Os serviços mínimos não estão regulados no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, nem houve acordo prévio à realização desta reunião.

A atividade das empresas do setor, acima referidas, integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537 do Código do Trabalho.

O conciliador questionou as partes se seria possível chegar a um acordo que permita a desconvocação da presente greve.

Handwritten initials and signature in blue ink.

Desta forma, deu a palavra ao representante do sindicato, que começou por resumir que os fundamentos para a presente greve persistem e agravaram-se pelo que não vislumbra possibilidade de acordo.

Não foi possível chegar a acordo quanto às reivindicações que fundamentam o presente aviso prévio.

O representante da AOPL procedeu à entrega de uma proposta de serviços mínimos (ANEXO IV).

O sindicato apresentou uma proposta, que aqui se transcreve:

"Ponto 11

A operação de carga e descarga de todos os navios com ligações ao Continente Africano, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas com paragens nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação colectiva aplicável.

Ponto 12

A operação de descarga e carga de todos os navios de contentores das linhas de navegação estratégicas que atraquem no cais da LISCONT, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas com paragens nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação colectiva aplicável.

Ponto novo (a inserir entre os pontos 12 e 13 actuais)

A operação de descarga e carga de todos navios de contentores que façam ligação a outros portos europeus, nomeadamente do Norte da Europa, e que transportem carga destinada às grandes superfícies comerciais, essenciais para o abastecimento das populações em tempo de pandemia, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas com paragens nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação colectiva aplicável.

M
D
E
J

Nota: os números de pontos referidos nesta Proposta do Sindicato referem-se à ATA da reunião realizada na DGERT no dia vinte e seis do mês de Outubro do ano de 2020, referente ao Processo nº SM 124"

Terminou declarando que para além dos pontos acima indicados, relativamente à proposta de Serviços Mínimos apresentada hoje pela AOPL, na parte inovatória, o sindicato rejeita o ponto 11 e quanto ao ponto 4 aceitaria o mesmo se fosse retirada a expressão "e de auto descarregadores", e fosse incluída a expressão "com a exceção de navios e/ou cargas desviados do porto de Setúbal".

Analisada a proposta do sindicato, a AOPL transmitiu o seguinte: Está na disposição de aceitar a proposta (ou melhor, contraproposta à proposta inicialmente apresentada pela AOPL), desde que a mesma seja revista nos seguintes termos:

1. Em relação à proposta de alteração ao ponto 11 da ata da reunião de 26 de outubro de 2020, correspondente ao ponto 2 da proposta hoje apresentada pela AOPL, esta está disposta a aceitar os novos termos apresentados pelo sindicato;
2. Não aceita a nova redação sugerida pelo sindicato ao ponto 12 da ata de 26 de outubro de 2020, mantendo a AOPL, a este propósito, os termos melhor descritos no ponto 3 da proposta que hoje apresentou;
3. No concerne ao novo ponto hoje apresentado pelo sindicato, acima melhor descrito e a inserir entre os pontos 12 e 13 da ata de 26 de outubro, a AOPL está disposta a aceitá-lo desde que a realização de tais navios seja decidida discricionariamente pelos operadores portuários. Ou seja, terão que ser os operadores portuários a aferir da necessidade de trabalhar tais navios em serviços mínimos ou não;
4. Aceita a redação sugerida pelo sindicato ao ponto 4 da proposta hoje apresentada pela AOPL;
5. A AOPL não prescinde do ponto 11 da proposta por si hoje apresentada, que corresponde – com uma ligeira alteração à redação, traduzida na introdução da palavra "pedra" – ao ponto 10 da proposta apresentada pela AOPL aquando da reunião de 26 de outubro de 2020.

Se o sindicato não aceitar as alterações acima elencadas pela AOPL, esta aceitará, conforme resulta da posição já assumida pelo sindicato no aviso prévio de greve, fixar os

N
S
J

serviços mínimos em termos idênticos aos acordados na reunião de 26 de outubro de 2020.

As partes solicitaram uma breve interrupção para analisarem as propostas apresentadas.

Face ao condicionamento de aceitação colocado pela AOPL, o sindicato mantém a sua posição inicial.

Assim, as partes concordam na definição de serviços mínimos para a greve a decorrer a partir das 08 horas do dia 02 de fevereiro de 2021 até às 08 horas do dia 05 de outubro de 2021, no Porto de Lisboa, nos termos fixados abaixo que correspondem aos constantes da ata da reunião de 26 de outubro de 2020:

I - No período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes Marítimos e outros, os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar relativamente às empresas representadas pela AOPL – Associação de Operadores do Porto de Lisboa:

1. A operação de descarga e carga de todos os navios, destinados, ou com origem, a cada uma das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem interrupções desde o momento em que se iniciam as operações até à sua conclusão, exceto nos intervalos e interrupções obrigatórias resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
2. A operação dos navios de cabotagem insular para garantia do abastecimento a todas as ilhas, conforme previsto nas obrigações de serviço público, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro.
3. As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar;
4. A movimentação de mercadorias nocivas ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, via autoridade portuária, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;
5. A carga e descarga de bens cuja espécie seja caracterizadamente pré-definida como essencial à economia nacional, desde que nos termos definidos no n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis igualmente pré-determinadas com essa natureza;

6. As operações de carga e/ou descarga de todo e qualquer granel agro-alimentar, líquidos e sólidos, destinados à indústria de alimentação humana e animal, incluindo as indústrias extrativas de óleos alimentares;
7. As operações de carga e/ou descarga de bens e mercadorias deterioráveis e de matérias-primas para alimentação;
8. As operações de carga e/ou descarga de animais vivos;
9. O reacondicionamento de cargas que, por razões de segurança, se torne necessário efetuar em navios arribados;
10. As intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
11. A operação de carga e descarga de três navios por semana com destino a Cabo Verde e um navio destinado à República de São Tomé e Príncipe, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo caso disso, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
12. A operação de descarga e carga de três escalas regulares dos quatro navios de contentores das linhas de navegação (linhas estratégicas) que atraquem no cais da LISCONT, sem interrupções desde que se iniciam as operações até à sua conclusão e apenas nos intervalos e interrupções obrigatórias, resultantes do estrito cumprimento das disposições previstas na lei ou contratação coletiva aplicável.
13. Todos os atos materiais indispensáveis para a efectivação das operações referidas nos pontos anteriores, particularmente a peagem e a despeagem de carga e a baldeação e, especialmente a actividade das portarias dos terminais portuários, que deverão abrir para entrega e receção das cargas nos dias úteis e sábados das 8:00 horas às 17:00 horas, bem como garantir a reposição de equipamento vazio proveniente de e para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, devendo permanecer abertas durante as referidas operações, até que todas as cargas tenham sido rececionadas.

II. Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos no ponto I. correspondem ao pessoal estritamente necessário para a realização das respectivas operações.

III. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela associação sindical até 24 horas antes do início dos respetivos períodos de greve ou, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

Pelo Sindicato Nacional dos Estivadores, Trabalhadores do Tráfego, Conferentes e Marítimos e Outros -



Pela AOPL - Associação de Operadores do Porto de Lisboa -



Pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho/DSRPL

